



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

“Altera o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, que trata da estabilidade do servidor público, e dá outras providências.”

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe os §§ 1º e 2º, inciso I do Art. 34 da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O artigo 71 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José, nº 135 – Centro

CEP nº 29.185-000 – Fundão/ES

Tel: (51) 3447-1313 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço

eletrônico autenticidade sob o identificador 34003600370038003A00540052004100





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

---

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020.

Plenário Floriano Médici, em 04 de agosto de 2020.



**ELEAZAR FERREIRA LOPES**

Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2019-2020



**RONALDO BROETTO SCAQUETTI**  
Vice-Presidente



**ELOÍZIO TADEU R. FRAGA**  
Secretário

